



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-332	24/07/2025 15:21
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA SERVIDORES	
Descrição	
PL - Alteração Plano de Carreira - Of. Mens. 281/25-GPM	



Of. Mens. nº 281/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Município, a fim de ajustar o texto da Gratificação por Escolaridade e Desempenho, junto ao Plano de Carreira dos Servidores, para adequação ao Decreto regulamentador expedido pelo Município, sobre a matéria, atendendo aos princípios da transparência na gestão pública, bem como para atender sugestão da consultoria técnica do TCE RS - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de não conceder vantagens "Bis in idem", considerando a existência do Adicional por Aprimoramento.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 4WUR.QLRS.7RQB.SRF5



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica alterada da Seção XVIII, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XVIII

Da Gratificação por Escolaridade e Desempenho

Art. 46-K. A Gratificação por Escolaridade e Desempenho será concedida a servidores efetivos que tenham nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo, em qualquer área do saber, e com a obtenção de no mínimo 50 (cinquenta) pontos nos requisitos pertinentes ao desempenho, como segue:

I - A avaliação da escolaridade será da seguinte forma:

Escolaridade exigida para o cargo	Escolaridade superior a exigida para o cargo	Coefficiente da Gratificação (PR)
Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	0,576
	Ensino Médio	1,152
	Técnico pós Médio	1,344
	Ensino Superior	1,729
	Pós-graduação	2,113
Ensino Fundamental	Mestrado	2,497
	Ensino Médio	0,768
	Técnico pós Médio	0,960
	Ensino Superior	1,152
	Pós-graduação	1,729
Ensino Médio	Mestrado	2,113
	Técnico pós Médio	0,576
	Ensino Superior	0,960



	Pós-graduação	1,344
	Mestrado	1,729
Ensino Superior	Pós-graduação	0,768
	Mestrado	1,152

II - A avaliação de desempenho observará os seguintes requisitos:

a) Iniciativa: destina-se a analisar a capacidade de pensar e agir diante de ausências de normas, orientação superior, ou situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar as mudanças nos objetivos e rotinas a quem vem sendo submetidos;

b) Qualidade do trabalho: destina-se a medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho, visando organização e boa apresentação das tarefas executadas;

c) Comunicação: destina-se a medir a capacidade de expressão de ideias, com lógica e objetividade, por escrito ou oralmente, verificando a capacidade de entendimento das mensagens transmitidas e recebidas;

d) Presteza: destina-se a avaliar a prontidão, celeridade e disposição para ajudar e cumprir tarefas, bem como a boa vontade para atender pedidos, pessoas e atividades.

§1.º O servidor deverá requerer por protocolo a referida gratificação, anexando o respectivo comprovante válido da escolaridade, com a apresentação do original, caso seja assinado de forma física, para conferência e autenticação, ou com código verificador ou equivalente em caso de expedição e assinatura eletrônica/digital.

§2º A validade do comprovante será analisada pelo órgão de recursos humanos da Secretaria da Administração e Finanças do Município e, estando adequado, passará a fase de avaliação de desempenho, que ocorrerá no mês seguinte ao da apresentação do certificado.

§3º No mês seguinte ao da apresentação da certificação de escolaridade, será encaminhado às Secretarias ou aos órgãos equivalentes, o respectivo formulário avaliativo de desempenho, para avaliação pelo superior imediato, em conjunto com o Secretário Municipal ou equivalente.

§4º O direito a percepção só ocorrerá se forem atingidos os requisitos da adequação da escolaridade em conjunto



com a avaliação positiva de desempenho, e o pagamento será a partir do mês subsequente ao da respectiva avaliação.

§5.º Em caso de não cumprimento dos requisitos da adequação da escolaridade em conjunto com a avaliação positiva de desempenho o servidor não fará jus a percepção da gratificação, podendo solicitar novamente, no exercício seguinte.

§6º Caso o servidor tenha utilizado o nível de escolaridade para percepção do Adicional por Aprimoramento, não poderá utilizar o mesmo para o recebimento da Gratificação por Escolaridade e Desempenho.

§7º A percepção da vantagem não é cumulativa, ou seja, um nível de escolaridade superior substitui o imediatamente inferior para fins de percepção do valor.

§8º Para servidores que ingressaram a menos 6 (seis) meses no serviço público, a gratificação poderá se requerida, contudo o formulário de avaliação somente será expedido ao completar 6 (seis) meses a contar do início das atividades, sendo remetido para o órgão de lotação, para concessão no mês subsequente, se atingidos os requisitos legais, a fim de haver tempo hábil para verificação do desempenho, possibilitando uma avaliação.

§9º Este artigo poderá ser regulamentado, por Decreto, no que couber, inclusive no que se refere a pontuação de cada requisito e o respectivo formulário de avaliação de desempenho."

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei retroage seus efeitos a contar de 16 de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GTNR.UPSW.CFYP.DT56



Of. n.º 1165/2025

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 327/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências" - Gratificação por Escolaridade e Desempenho.", o qual foi apreciado durante a 26ª Reunião Ordinária, realizada na data de 28 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NVMF.8KC6.CGLD.SCMT

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 29/07/2025 às 08:37:33.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 332/2025, foi registrado através do n.º 327/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3200/2025, em 28 de julho de 2025, às 10h35.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 8KCH.IIAB.9NCX.PHFI



LEI Nº 10.629, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada da Seção XVIII, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XVIII

Da Gratificação por Escolaridade e Desempenho

Art. 46-K. A Gratificação por Escolaridade e Desempenho será concedida a servidores efetivos que tenham nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo, em qualquer área do saber, e com a obtenção de no mínimo 50 (cinquenta) pontos nos requisitos pertinentes ao desempenho, como segue:

I - A avaliação da escolaridade será da seguinte forma:



Escolaridade exigida para o cargo	Escolaridade superior a exigida para o cargo	Coefficiente da Gratificação (PR)
Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	0,576
	Ensino Médio	1,152
	Técnico pós Médio	1,344
	Ensino Superior	1,729
	Pós-graduação	2,113
	Mestrado	2,497
Ensino Fundamental	Ensino Médio	0,768
	Técnico pós Médio	0,960
	Ensino Superior	1,152
	Pós-graduação	1,729
	Mestrado	2,113
Ensino Médio	Técnico pós Médio	0,576
	Ensino Superior	0,960
	Pós-graduação	1,344
	Mestrado	1,729
Ensino Superior	Pós-graduação	0,768
	Mestrado	1,152

II - A avaliação de desempenho observará os seguintes requisitos:

- a) Iniciativa: destina-se a analisar a capacidade de pensar e agir diante de ausências de normas, orientação superior, ou situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar as mudanças nos objetivos e rotinas a quem vem sendo submetidos;
- b) Qualidade do trabalho: destina-se a medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho, visando organização e boa apresentação das tarefas executadas;
- c) Comunicação: destina-se a medir a capacidade de expressão de ideias, com lógica e objetividade, por escrito ou oralmente, verificando a capacidade de entendimento das mensagens transmitidas e recebidas;
- d) Presteza: destina-se a avaliar a prontidão, celeridade e disposição para ajudar e cumprir tarefas, bem como a boa vontade para atender pedidos, pessoas e atividades.



§1.º O servidor deverá requerer por protocolo a referida gratificação, anexando o respectivo comprovante válido da escolaridade, com a apresentação do original, caso seja assinado de forma física, para conferência e autenticação, ou com código verificador ou equivalente em caso de expedição e assinatura eletrônica/digital.

§2º A validade do comprovante será analisada pelo órgão de recursos humanos da Secretaria da Administração e Finanças do Município e, estando adequado, passará a fase de avaliação de desempenho, que ocorrerá no mês seguinte ao da apresentação do certificado.

§3º No mês seguinte ao da apresentação da certificação de escolaridade, será encaminhado às Secretarias ou aos órgãos equivalentes, o respectivo formulário avaliativo de desempenho, para avaliação pelo superior imediato, em conjunto com o Secretário Municipal ou equivalente.

§4º O direito a percepção só ocorrerá se forem atingidos os requisitos da adequação da escolaridade em conjunto com a avaliação positiva de desempenho, e o pagamento será a partir do mês subsequente ao da respectiva avaliação.

§5.º Em caso de não cumprimento dos requisitos da adequação da escolaridade em conjunto com a avaliação positiva de desempenho o servidor não fará jus a percepção da gratificação, podendo solicitar novamente, no exercício seguinte.

§6º Caso o servidor tenha utilizado o nível de escolaridade para percepção do Adicional por Aprimoramento, não poderá utilizar o mesmo para o recebimento da Gratificação por Escolaridade e Desempenho.

§7º A percepção da vantagem não é cumulativa, ou seja, um nível de escolaridade superior substitui o imediatamente inferior para fins de percepção do valor.

§8º Para servidores que ingressaram a menos 6 (seis) meses no serviço público, a gratificação poderá se requerida, contudo o formulário de avaliação somente será expedido ao completar 6 (seis) meses a contar do início das atividades, sendo remetido para o órgão de lotação, para concessão no mês subsequente, se atingidos os requisitos legais, a fim de haver tempo hábil para verificação do desempenho, possibilitando uma avaliação.

§9º Este artigo poderá ser regulamentado, por Decreto, no que couber, inclusive no que se refere a pontuação de cada requisito e o respectivo formulário de avaliação de desempenho."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos a contar de 16 de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela D62Y.RHJS.BR7W.FTUX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.629, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada da Seção XVIII, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XVIII
Da Gratificação por Escolaridade e Desempenho

Art. 46-K. A Gratificação por Escolaridade e Desempenho será concedida a servidores efetivos que tenham nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo, em qualquer área do saber, e com a obtenção de no mínimo 50 (cinquenta) pontos nos requisitos pertinentes ao desempenho, como segue:

I - A avaliação da escolaridade será da seguinte forma:

Escolaridade exigida para o cargo	Escolaridade superior a exigida para o cargo	Coefficiente da Gratificação (PR)
Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	0,576
	Ensino Médio	1,152
	Técnico pós Médio	1,344
	Ensino Superior	1,729
	Pós-graduação	2,113
	Mestrado	2,497
Ensino Fundamental	Ensino Médio	0,768
	Técnico pós Médio	0,960
	Ensino Superior	1,152
	Pós-graduação	1,729
	Mestrado	2,113
Ensino Médio	Técnico pós Médio	0,576
	Ensino Superior	0,960
	Pós-graduação	1,344
	Mestrado	1,729
Ensino Superior	Pós-graduação	0,768
	Mestrado	1,152

II - A avaliação de desempenho observará os seguintes requisitos:

a) Iniciativa: destina-se a analisar a capacidade de pensar e agir diante de ausências de normas, orientação superior, ou situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar as mudanças nos objetivos e rotinas a quem vem sendo submetidos;

b) Qualidade do trabalho: destina-se a medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho, visando organização e boa apresentação das tarefas executadas;

c) Comunicação: destina-se a medir a capacidade de expressão de ideias, com lógica e objetividade, por escrito ou oralmente, verificando a capacidade de entendimento das mensagens transmitidas e recebidas;

d) Presteza: destina-se a avaliar a prontidão, celeridade e disposição para ajudar e cumprir tarefas, bem como a boa vontade para atender pedidos, pessoas e atividades.

§1.º O servidor deverá requerer por protocolo a referida gratificação, anexando o respectivo comprovante válido da escolaridade, com a apresentação do original, caso seja assinado de forma física, para conferência e autenticação, ou com código verificador ou equivalente em caso de expedição e assinatura eletrônica/digital.

§2º A validade do comprovante será analisada pelo órgão de recursos humanos da Secretaria da Administração e Finanças do Município e, estando adequado, passará a fase de avaliação de desempenho, que ocorrerá no mês seguinte ao da apresentação do certificado.

§3º No mês seguinte ao da apresentação da certificação de escolaridade, será encaminhado às Secretarias ou aos órgãos equivalentes, o respectivo formulário avaliativo de desempenho, para avaliação pelo superior imediato, em conjunto com o Secretário Municipal ou equivalente.

§4º O direito a percepção só ocorrerá se forem atingidos os requisitos da adequação da escolaridade em conjunto com a avaliação positiva de desempenho, e o pagamento será a partir do mês subsequente ao da respectiva avaliação.

§5.º Em caso de não cumprimento dos requisitos da adequação da escolaridade em conjunto com a avaliação positiva de desempenho o servidor não fará jus a percepção da gratificação, podendo solicitar novamente, no exercício seguinte.

§6º Caso o servidor tenha utilizado o nível de escolaridade para percepção do Adicional por Aprimoramento, não poderá utilizar o mesmo para o recebimento da Gratificação por Escolaridade e Desempenho.

§7º A percepção da vantagem não é cumulativa, ou seja, um nível de escolaridade superior substitui o imediatamente inferior para fins de percepção do valor.

§8º Para servidores que ingressaram a menos 6 (seis) meses no serviço público, a gratificação poderá se requerida, contudo o formulário de avaliação somente será expedido ao completar 6 (seis) meses a contar do início das atividades, sendo remetido para o órgão de lotação, para concessão no mês subsequente, se atingidos os requisitos legais, a fim de haver tempo hábil para verificação do desempenho, possibilitando uma avaliação.

§9º Este artigo poderá ser regulamentado, por Decreto, no que couber, inclusive no que se refere a pontuação de cada requisito e o respectivo formulário de avaliação de desempenho."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos a contar de 16 de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>